

AO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG

ASSUNTO: Solicitação de averbação/registro da Ata

O CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CENAC/CIENTEC,
com sede e foro nesta cidade de Poços de Caldas/MG, no endereço Rodovia José Aurélio
Vilela, 11999 – Cidade Universitária – Poços de Caldas/MG – CEP: 37715-400, neste ato
representada por José Lucio Zancan Junior, vem requerer o registro e arquivamento ata
de Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/04/2025 , conforme o Estatuto Social.

Para tanto serão apresentados os seguintes documentos:

- Ata de Assembleia Geral Ordinária, Alteração, Eleição e Posse
- Edital de convocação
- Documentos: Comprovante de Endereço; DBE; Estatuto Consolidado; Lista
de Presença; CPF e RG;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Poços de Caldas/MG, 28 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUCIO ZANCAN JUNIOR
Data: 28/11/2025 16:46:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA
CPF: 070.474.269-14



Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia

Bacharelado Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia

Campus Poços de Caldas/MG - Unifal-MG

contato@cientec.org.br

CNPJ: 40.516.117/0001-47

(35)3042-0404 - WhatsApp

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

O Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia (CENAC/CienTec), através de sua Diretoria Executiva, representada aqui pelo seu presidente em exercício, José Lúcio Zancan Junior, matriculado sob nº 2025.1.25.079 e portador do CPF nº 070.474.269-14, CONVOCAR, por meio do presente edital, todos os interessados e interessadas, para a **V Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada no dia **25/04/2025, às 15:00 horas**, na **Sala B-211**, com a seguinte ordem do dia:

1. Atualização do Estatuto Social:

- a. Compatibilização leis de incentivo e marcos regulatórios:
 - i. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) (*Lei nº 13.019/14*);
 - ii. Lei de Incentivo ao Esporte (*Lei nº 11.438/06*);
 - iii. Lei de Incentivo à Cultura (*Lei nº 8.313/91*);
 - iv. Lei do Bem (*Lei nº 11.196/05*);
- b. Preparação para atuação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT Privada):
 - i. Compatibilização com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (*Lei nº 13.243/16*);
 - ii. Expansão das finalidades: de 10 para 17 incisos, incluindo promoção do desenvolvimento tecnológico, execução de projetos de formação e capacitação, experimentação de novos modelos socioprodutivos;
- c. Preparação para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (*Lei nº 9.790/99*);
- d. Previsão de criação de um Fundo Patrimonial;
- e. Nova modalidade de “Associados” e “Voluntários”;
- f. Novas políticas internas e de governança:
 - i. Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle interno)
 - ii. Conselho Consultivo (órgão de assessoramento)
 - iii. Comitê de Ética e Compliance;
 - iv. Política de Due diligence para parcerias;
 - v. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
 - vi. Política de Conflito de Interesses;
 - vii. Política de Propriedade Intelectual;
- g. Adequação à LGPD (*Lei nº 13.709/18*);
- h. Alteração dos CNAEs do CNPJ;



Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia

Bacharelado Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia

Campus Poços de Caldas/MG - Unifal-MG

contato@cientec.org.br

CNPJ: 40.516.117/0001-47

(35)3042-0404 - WhatsApp

i. Alteração do tempo e forma de gestão da Diretoria Executiva;

Aqueles que não puderem comparecer, poderão se fazer representar por um procurador, caso assim o desejem, com procuração respeitando os ditames legais e enviada até 12 horas antes do horário marcado, para o email ago@cientec.org.br.

Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação, com assinatura digital provida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Poços de Caldas/MG, 23 de Abril de 2025

José Lúcio Zancan Junior

Presidente em Exercício



Documento assinado digitalmente

JOSE LUCIO ZANCAN JUNIOR

Data: 23/04/2025 05:15:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo: 288748 - Registro nº 1593 - Av 2
Livro A91 - Fol.: 154/156 - Data: 08/12/2025

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: IYE65984
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8806.2724.2570.8543
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Cavalcante dos Santos - Escrevente

Emol.: R\$ 317,36 - TFJ: R\$ 98,21
Valor Final: R\$ 415,57 - ISS: R\$ 14,74
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cotação: EMOL: R\$ 295,15 - REC: R\$ 22,21 - TFJ: R\$ 98,21 - ISS: R\$ 14,74 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 3,54 - TOTAL: R\$ 433,85
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(3)

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

CARLOS OLIVER
BARBOSA
GARCIA:18712147850

Assinado de forma digital por
CARLOS OLIVER BARBOSA
GARCIA:18712147850
Dados: 2025.12.08 11:17:44 -03'00'

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

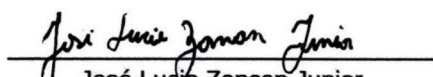
Pág.: 4/4

--	--	--	--	--	--

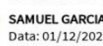
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CENAC/CIEN TEC

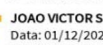
Aos 25 dias do mês de Abril de 2025, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral os membros e filiados do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia - CENAC/CienTec, na Sala B-211 do Campus Poços de Caldas, da Universidade Federal de Alfenas, localizado à Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 - Cidade Universitária, CEP 37715-400, Poços de Caldas, Minas Gerais, com a finalidade de leitura, discussão e aprovação da alteração do Estatuto Social e composição de nova Diretoria Executiva desta entidade. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. José Lucio Zancan Junior. Para secretariá-lo foi indicado a sra. Gabrielle Beato Soares. Logo a seguir, o Sr. presidente repassou os procedimentos e ritos da assembleia para os presentes, e então, procedeu à leitura da minuta do novo estatuto. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação, sendo aprovado por unanimidade. Sem mais nenhuma consideração, o estatuto foi colocado em votação e então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após inscrição das chapas para comporem a diretoria executiva, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que terá mandato de 2 (dois) anos, com duração até 24/05/2027 e que ficaram assim constituídos: Presidente: José Lucio Zancan Junior; Vice-Presidente: Samuel Garcia de Oliveira Junior; Secretária Geral: Gabrielle Beato Soares; Diretor de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo: João Victor Souza Diniz; Diretora de Compras: Bianca Mioti; Diretora de Comunicação: Karina Lucio de Oliveira; Diretora de Ensino e Pesquisa: Talya Lara Martins Moura; Diretora de Esportes: Ana Laura Ramos Maciel; Diretora de Extensão e Cultura: Jennifer Alves da Silva Moreira; Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Lucas Ataliba de Souza; Diretora de Projetos, Parcerias e Eventos: Larissa Domingues Ruela; Diretor de Relações Comunitárias e Sociais: Paulo Vitor Vital do Prado Olímpio; Diretor de Relações Estudantis: Gabriel Lucas Pereira Ramos; Diretora de Relações Governamentais: Gabrielle Beato Soares. O presidente declara que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quorum para assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de membros da entidade.

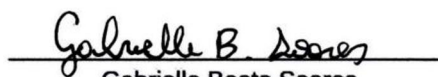
Poços de Caldas - MG, 25 de Abril de 2025.


José Lucio Zancan Junior
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUCIO ZANCAN JUNIOR
Data: 04/09/2025 16:35:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 SAMUEL GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 01/12/2025 11:08:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

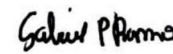
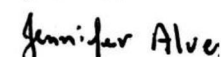
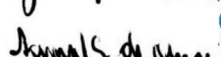
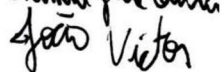
Documento assinado digitalmente
 JOAO VICTOR SOUZA DINIZ
Data: 01/12/2025 11:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Gabrielle Beato Soares
Secretária da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 GABRIELLE BEATO SOARES
Data: 28/11/2025 15:56:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL LUCAS PEREIRA RAMOS
Data: 28/11/2025 18:40:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 JENNIFER ALVES DA SILVA MOREIRA
Data: 28/11/2025 19:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo: 288749 - Registro nº 1593 - Av 3
Livro A91 - Fol.: 157/157 - Data: 08/12/2025

Cotação: EMOL: R\$ 331,47 - REC: R\$ 24,93 - TFJ: R\$ 110,45 - ISS: R\$ 16,54 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 3,98 - TOTAL: R\$ 487,37
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(7)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: IYE65992
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8055.7093.1430.9751
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Cavalcante dos Santos - Escrevente
Emol.: R\$ 356,40 - TFJ: R\$ 110,45
Valor Final: R\$ 466,85 - ISS: R\$ 16,54
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 2/2

--	--	--	--	--	--

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO E
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
CENAC/CIENTEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

n.	Nome	CPF	Assinatura
1.	Samuel S	114.589.826-29	Samuel Sotomaior Jr
2.	Gabriel Senon P Ramos	932.48305652	Gabriel Ramos
3.	João V.ctor Souza Ding	139.857.486-02	João Victor Souza Ding
4.	Jennifer Alves da S. Moreira	511.522.028-80	Jennifer Alves
5.	Gabrielle B. Soares	018.173436-21	Gabrielle B Soares
6.	Inac A. de Loya	418.785.988-80	Inac A. de Loya
7.	João José Zancan Júnior	070.474.168-71	JJ..
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUCIO ZANCAN JUNIOR
 Data: 11/09/2025 17:55:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo: 288750 - Registro nº 1593 - Av 4
Livro A91 - Fol.: 158/158 - Data: 08/12/2025

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: IYE66005
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5574.5068.8128.0275
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Cavalcante dos Santos - Escrevente

Emol.: R\$ 297,84 - TFJ: R\$ 92,09
Valor Final: R\$ 389,93 - ISS: R\$ 13,84
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cotação: EMOL: R\$ 276,99 - REC: R\$ 20,85 - TFJ: R\$ 92,09 - ISS: R\$ 13,84 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 3,32 - TOTAL: R\$ 407,09
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(1)

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 2/2

--	--	--	--	--	--

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO BACHARELADO
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALFENAS – CENAC/CienTec

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O *Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas*, sob sigla **CENAC/CienTec**, fundado em 20 de Outubro de 2020, sob a forma de associação em consonância com os Art. 53 e 54 do Código Civil (Lei 10.406/2002), é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 40.516.117/0001-47, sem fins lucrativos, apartidária, laica, autônoma e com duração por tempo indeterminado, entidade representativa dos estudantes regularmente matriculados no curso de graduação do *Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas*, regendo-se pelo presente estatuto, com sede jurídica e administrativa na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) - Campus Poços de Caldas - Instituto de Ciência e Tecnologia - Rodovia José Aurélio Vilela, 11999, (BR 267 Km 533), Cidade Universitária, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O CENAC/CienTec tem como sede e foro a comarca de Poços de Caldas/MG e será representado em juízo pelo seu presidente em exercício.

CAPÍTULO II - FINALIDADE E FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O CENAC/CienTec é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3º. O CENAC/CienTec orienta-se pelos seguintes princípios e finalidades:

- I. Congregar e representar os alunos do curso de graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, para defesa de seus direitos e prerrogativas;
- II. Promover, apoiar, desenvolver e executar ações de natureza cultural, científica, tecnológica, esportiva, educativa, social e extensionista;
- III. Promover, apoiar e desenvolver atividades voltadas a geração de renda, empreendedorismo, desenvolvimento econômico e profissional,

independência financeira e capacitação profissional da comunidade acadêmica e local;

- IV. Desenvolver e executar projetos, pesquisas e estudos, inclusive de forma experimental, bem como disseminar conhecimentos técnicos e científicos;
- V. Promover o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação;
- VI. Executar projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- VII. Prestar apoio técnico e de execução a melhorias, benfeitorias, reparos, instalações e manutenções pontuais ao Campus Poços de Caldas e a Unifal-MG, inclusive de forma voluntária, quando necessário, após viabilidade técnica, administrativa e elaboração de acordos de parceria, seguindo a legislação aplicável, visando a melhoria direta e indireta da convivência da comunidade acadêmica;
- VIII. Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX. Experimentar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção;
- X. Prestar serviços coletivos à comunidade acadêmica e a sociedade externa, inclusive na forma de voluntariado;
- XI. Promover compras coletivas, visando obter melhores preços e custo-benefício em materiais escolares, equipamentos e serviços para a comunidade acadêmica;
- XII. Promover eventos sociais, recreativos, acadêmicos, profissionais, esportivos, culturais, científicos e comemorativos, para a comunidade acadêmica e entidades da sociedade civil;
- XIII. Promover o esporte educacional e de participação;
- XIV. Atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada, desenvolvendo, executando e apoiando projetos de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o

Página 2

desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

- XV. Manter contato e promover atividades conjuntas com entidades congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes representados por este Centro Acadêmico;
- XVI. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, servidores da Unifal-MG e integrantes da comunidade externa;
- XVII. Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades e eventos da Universidade;
- XVIII. Realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Direção de Campus e do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, buscando sua ampliação;
- XIX. Promover a liberdade e direitos fundamentais, principalmente os direitos de expressão, organização, manifestação e reunião;
- XX. Firmar parcerias estratégicas com empresas privadas, órgãos públicos, associações, fundações e OSCs, objetivando beneficiar primariamente os estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UNIFAL-MG;
- XXI. Defender a autonomia do CENAC/CienTec de qualquer interferência de pessoas físicas ou jurídicas estranhas, no que diz respeito à sua administração e seus serviços;
- XXII. Manter a transparência de suas iniciativas e operações.

§1º. O CENAC/CienTec não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º. O CENAC/CienTec está autorizado a prestar serviços de utilidade pública para a comunidade acadêmica, inclusive de forma participativa, após estudo

Página 3

interno de viabilidade técnica, operacional, financeira, jurídica e administrativa, visando atender eventuais demandas da comunidade, especialmente considerando os desafios logísticos do Campus Poços de Caldas, como:

- I. Exploração de serviços de alimentação, cantina, mercearia e minimercado;
- II. Serviços de papelaria e reprográficos;
- III. Serviço de armazenamento de objetos pessoais;
- IV. Exploração de atividades de recreação, desde atividades físicas até jogos eletrônicos e fliperamas, visando fomentar o lazer e convivência da comunidade acadêmica;
- V. Serviço de aluguel e empréstimo temporário de equipamentos, itens de uso pessoal, materiais de escritório, materiais de estudo e materiais esportivos;
- VI. Serviços de empréstimo e armazenamento de livros, mapas, periódicos, revistas, mídias eletrônicas e afins;
- VII. Serviço de rádio comunitária ou educativa, conforme a legislação aplicável;
- VIII. Serviço de apoio técnico em redes e equipamentos de telecomunicações, sempre observando a legislação aplicável;
- IX. Desenvolvimento de softwares, hospedagem de sites e sistemas, processamento de dados e consultoria em tecnologia da informação;
- X. Levantamento de informações, pesquisa de opinião e coleta de dados;
- XI. Serviços de promoção, apoio e agenciamento de intercâmbio, estágios e de integração acadêmica;
- XII. Serviços de assistência social, conforme a legislação aplicável;

Página 4

- XIII. Oferta de cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento, capacitação e desenvolvimento pessoal, profissional e acadêmico;
- XIV. Organização, produção e promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos, profissionais, acadêmicos, científicos e sociais, incluindo formaturas, cerimônias de colação de grau, feiras, exposições e congressos, assim como os serviços técnicos auxiliares de iluminação, sonorização, montagem e desmontagem de estruturas e a produção fotográfica e audiovisual necessárias para tais;
- XV. Serviços técnicos especializados e de engenharia, como desenhos técnicos, testes e análises técnicas e de qualidade, estudos ambientais, topográficos, geodésicos e geológicos, aerofotogrametria e elaboração de projetos e programas, sempre seguindo a legislação aplicável e com o apoio técnico de profissionais nas áreas competentes;
- XVI. Consultoria profissional e acadêmica nas áreas de ciência e tecnologia, assim como nas áreas de meio ambiente, sustentabilidade e engenharias, utilizando-se de parcerias e apoio técnico e profissional da comunidade acadêmica local, inclusive através da celebração de instrumentos de parceria com a Unifal-MG e seu corpo técnico-docente;
- XVII. Gestão de espaços de coworking, de acesso compartilhado à internet, de salas de estudo, salas de reuniões e espaços artísticos;
- XVIII. Consultoria administrativa em editais, licitações e contratos, para a comunidade acadêmica e os interessados em participar de processos públicos perante a Unifal-MG e outras instituições;

§3º. O CENAC/CienTec está autorizado a realizar o comércio varejista dos materiais, equipamentos e artigos necessários para a realização de suas atividades, de forma direta ou indireta, desde que observados as restrições econômico-financeiras e legais de cada atividade, assim como o compromisso de aplicar todo e qualquer excedente operacional, bruto ou líquido, integralmente

Página 5

na consecução do seu objetivo social;

§4º. Deverá sempre ser observado a legislação aplicável, obrigações e necessidade operacional de cada atividade de comércio ou serviço a ser prestado, incluindo mas não se limitando a:

- I. Licenciamentos, autorizações e outorgas necessárias perante órgãos governamentais, fiscalizadores e entidades de classe, sejam municipais, estaduais ou federais;
- II. Contratação ou elaboração de termos de parceria com profissionais ou serviços profissionais externos ou da Unifal-MG quando necessário ou de forma complementar, inclusive através de suas fundações de apoio;
- III. Adesão e compliance aos órgãos fiscalizadores e de classe, como CONFEA, CREA, CAU, CFT, ANM, ANA, ANATEL, ANEEL e demais entidades, sempre dentro de suas competências e ligações com as atividades previstas;
- IV. Procedimentos internos da Unifal-MG e legislação aplicável a parcerias públicas, inclusive com consultas públicas à PROPLAN, PROAF, PROJUR e outros órgãos da Unifal-MG, quando necessário;
- V. Licenciamentos e autorizações ambientais, de vigilância sanitária, de corpo de bombeiros, municipais, estaduais e federais.

Art. 4º. O CENAC/CienTec atuará como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada, nos termos da Lei nº 10.973/2004, podendo:

- I. Executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- II. Desenvolver novos produtos, serviços e processos;
- III. Compartilhar ou permitir o uso de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

- IV. Prestar serviços técnicos especializados;
- V. Celebrar acordos de parceria e convênios para atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI. Gerir sua política de inovação;
- VII. Negociar a transferência de tecnologia desenvolvida pela instituição.

Parágrafo único – Para gerir sua política de inovação, o CENAC/CienTec poderá constituir Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outras ICTs.

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, o CENAC/CienTec poderá firmar os seguintes instrumentos jurídicos, entre outros:

- I. Termos de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/1999;
- II. Termos de Colaboração e Termos de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- III. Acordos de Cooperação Técnica e Científica;
- IV. Contratos de prestação de serviços técnicos especializados;
- V. Convênios com entidades públicas ou privadas;
- VI. Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII. Contratos de transferência e licenciamento de tecnologia.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos jurídicos previstos neste artigo dependerá de aprovação prévia da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal quando envolverem assunção de obrigações financeiras.

CAPÍTULO III – DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. Serão considerados filiados do CENAC/CienTec, todos os estudantes regularmente matriculados no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Campus Poços de Caldas.

Art. 7º. Serão direitos dos filiados do CENAC/CienTec:

- I. A participação nas reuniões públicas do Conselho Consultivo do CENAC/CienTec, embora sem direito a voto, a não ser que haja permissão para tal;
- II. Votar e ser votado, em Assembleia Geral, como candidato em eleição para Diretoria Executiva do CENAC/CienTec, conforme Capítulo XIV deste estatuto;
- III. Fazer solicitações ao CENAC/CienTec, pertinentes às suas finalidades, e cobrar retorno;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme o Art. 31º.

Art. 8º. Serão deveres dos filiados do CENAC/CienTec:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Acatar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes do Curso.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Serão considerados membros do CENAC/CienTec:

- I. Os estudantes regularmente matriculados no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, da Universidade Federal de Alfenas, que forem eleitos na Eleição para Diretoria Executiva do CENAC/CienTec, observando as disposições, restrições e condições impostas pelo Capítulo XIV deste estatuto;
- II. Pessoas convidadas pela Diretoria Executiva, após votação interna, com aprovação mínima de 50% + 1, para fazerem parte da Entidade;

- III. Aprovados em eventuais processos seletivos realizados pela Diretoria Executiva do CENAC/CienTec.

Art. 10º. O membro do CENAC/CienTec poderá assumir função de:

- I. Diretor(a), secretário(a) ou assistente, de alguma das diretorias da Diretoria Executiva, listadas no Art. 38º;
- II. Membro-diretor da Diretoria Executiva, de forma avulsa;

Art. 11º. Serão direitos dos membros do CENAC/CienTec:

- I. Propor, discutir e votar nas Assembléias Gerais do CENAC/CienTec;
- II. Participar de todas as atividades e realizações do CENAC/CienTec;
- III. Votar na eleição da Diretoria do CENAC/CienTec;
- IV. Candidatar-se a cargos eletivos desta entidade;
- V. Participar de qualquer evento promovido pelo CENAC/CienTec;
- VI. Ter acesso a todos os bens da entidade, respeitado o presente Estatuto;
- VII. Requerer, com 1/10 (um décimo) + 1 dos membros, a convocação de Assembléias Extraordinárias, expondo o temário das mesmas, o qual deverá ser cabalmente justificado.

Parágrafo Único. Poderão ser eleitos para Diretoria Executiva os discentes regularmente matriculados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia ou nos cursos de Engenharia, do Campus Poços de Caldas da Unifal-MG, observando as disposições, restrições e condições impostas pelo Capítulo XIV do presente estatuto.

Art. 12º. Serão deveres dos membros do CENAC/CienTec:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

- II. Cumprir com diligência as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- III. Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e eventos do CENAC/CienTec;
- IV. Cooperar em todos os sentidos para o desenvolvimento e engrandecimento do CENAC/CienTec;
- V. Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome do CENAC/CienTec;
- VI. Zelar pelo patrimônio do CENAC/CienTec, da Universidade, e de outras entidades estudantis;
- VII. Se fazer proativo e participativo das discussões, atividades e projetos da Entidade;
- VIII. Participar e preencher de forma fiel a Avaliação de Desempenho do Integrante (ADI) semestralmente.

Art. 13º. Todos os membros que não cumprirem com os deveres especificados no Art. 12º, estarão automaticamente desprovidos dos direitos especificados no Art. 11º.

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e decididos em Assembléia Geral.

Art. 14º. Perde-se a condição de membro do CENAC/CienTec:

- I. Pela sua renúncia;
- II. Pela perda de vínculo acadêmico com os cursos de graduação do Campus Poços, da Unifal-MG, seja por abandono, desligamento, expulsão ou jubilação;
- III. Pela ausência, negligência e/ou não participação das atividades da Entidade por período igual ou superior a 60 dias corridos, sem justificativa plausível, conforme definido por Regimento Interno;

Página 10

- IV. pelo seu baixo desempenho na participação e execução das atividades da Entidade, por período, critérios e métricas estabelecidas no Regimento Interno;
- V. Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- VI. Por decisão de cinquenta por cento mais um (50% + 1) da Assembleia Geral ou Diretoria Executiva do CENAC/CienTec, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 15º. Todos os membros estão sujeitos às penalidades que a Diretoria Executiva julgar por bem impor, seja ela advertência, suspensão ou exclusão do quadro de membros, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste estatuto.

§1º. A exclusão será aplicada em casos extremos, podendo haver recurso à Assembléia Geral;

§2º. Uma vez excluído, o membro só poderá retornar ao CENAC/CienTec por deliberação da Assembléia Geral, convocada 6 (seis) meses após a data de exclusão, após aprovação pela maioria simples dos votos.

Art. 16º. O CENAC/CienTec poderá instituir remuneração para os membros dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§ 1º. A remuneração de dirigentes deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal e registrada em ata.

§ 2º. Os membros que não atuarem como dirigentes exercerão suas funções voluntariamente, sendo vedada qualquer forma de remuneração, exceto reembolso de despesas.

§ 3º. Os membros poderão receber do CENAC/CienTec reembolso referente aos custos efetivamente incorridos na execução de atividades, mediante apresentação de documentação comprobatória e sujeitos às disposições do Regimento Interno.

§ 4º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, a título de participação nos resultados financeiros da entidade, não se considerando como tal as contrapartidas e benefícios previstos no Art. 18º, oferecidos como contraprestação pela contribuição associativa.

CAPÍTULO V - DOS VOLUNTÁRIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 17º. O trabalho voluntário no CENAC/CienTec será formalizado por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608/1998.

§1º. O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário conterá, no mínimo:

- I. Identificação completa do voluntário;
- II. Objeto e finalidade do serviço voluntário;
- III. Duração prevista do serviço voluntário;
- IV. Direitos e deveres do voluntário;
- V. Ressalva expressa sobre a inexistência de vínculo empregatício e remuneração.

§2º. Os voluntários não-membros poderão participar de atividades específicas do CENAC/CienTec, mediante aprovação prévia da Diretoria responsável pela atividade.

§3º. Os voluntários terão direito a:

- I. Receber capacitação adequada para o desempenho das atividades;
- II. Ter suas contribuições reconhecidas pela entidade;
- III. Receber certificado de participação voluntária;

IV. Ser ressarcido por despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que autorizadas previamente e mediante apresentação de documentação comprobatória.

§4º. São deveres dos voluntários:

I. Conhecer e respeitar o Estatuto, o Código de Ética e demais políticas internas do CENAC/CienTec;

II. Exercer suas atividades com zelo, responsabilidade e ética;

III. Resguardar a confidencialidade das informações a que tiver acesso;

IV. Prestar contas das atividades realizadas.

§5º. A prestação de serviço voluntário poderá ser encerrada a qualquer tempo, por decisão unilateral do voluntário ou do CENAC/CienTec, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 18º. Serão considerados associados do CENAC/CienTec as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeiramente com a entidade mediante aquisição de cotas associativas ou carteirinhas, como forma de apoio às atividades da organização.

§1º. As pessoas físicas interessadas em se tornarem associadas deverão preencher ficha de inscrição, fornecer documentação necessária e efetuar o pagamento da contribuição associativa, na forma e periodicidade definidas pela Diretoria Executiva.

§2º. As pessoas jurídicas interessadas em se tornarem associadas deverão, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, firmar termo de parceria específico com o CENAC/CienTec.

§3º. A Diretoria Executiva poderá estabelecer diferentes categorias de associados, com diferentes valores de contribuição e conjuntos de benefícios correspondentes.

Art. 19º. Serão direitos dos associados do CENAC/CienTec:

- I. Participar das atividades e eventos promovidos pelo CENAC/CienTec, com acesso preferencial ou condições especiais, conforme definido para cada atividade;
- II. Receber informações periódicas sobre as atividades da entidade;
- III. Utilizar os espaços e serviços disponibilizados pelo CENAC/CienTec, conforme regulamentação específica;
- IV. Usufruir de eventuais descontos, benefícios e parcerias comerciais negociados pelo CENAC/CienTec com empresas e entidades externas como contrapartida à contribuição associativa, conforme condições comerciais pré-definidas;
- V. Sugerir iniciativas e projetos à Diretoria Executiva;
- VI. Participar, mediante convite, de grupos de trabalho e comitês temáticos;
- VII. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- VIII. Desligar-se do quadro de associados quando lhe convier.

Parágrafo único. Os benefícios e vantagens previstos neste artigo não configuram distribuição de lucros ou resultados da entidade, mas sim contrapartidas legítimas à contribuição associativa, proporcionais ao valor contribuído e diretamente relacionadas aos objetivos estatutários da organização, em conformidade com o Art. 1º, §1º da Lei nº 9.790/1999 e o Art. 2º, I, 'a' da Lei nº 13.019/2014.

Art. 20º. Serão deveres dos associados do CENAC/CienTec:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Pagar pontualmente a contribuição associativa;
- III. Zelar pelo nome e imagem da entidade;

- IV. Colaborar para o desenvolvimento e fortalecimento do CENAC/CienTec;
- V. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à entidade;
- VI. Não tomar posições públicas em nome da entidade, salvo quando expressamente autorizado.

Art. 21º. Perde-se a condição de associado do CENAC/CienTec:

- I. Pela renúncia expressa;
- II. De forma automática, pelo atraso no pagamento da contribuição associativa por período igual ou superior a 60 (noventa) dias;
- III. Por conduta incompatível com os princípios e finalidades da entidade, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, garantido o direito à ampla defesa e contraditório;
- IV. Por falecimento, no caso de pessoa física, ou extinção, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão de associado pelo Inciso III, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 22º. O CENAC/CienTec terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

§1º. A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§2º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§3º. O Conselho Consultivo será composto por até 12 (doze) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 23º. O Patrimônio do CENAC/CienTec é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos e pelas seguintes fontes de recurso:

- I. Por eventuais contribuições dos membros;
- II. Pela execução de eventuais atividades geradoras de renda;
- III. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Pelas contribuições e aquisição de cotas, dos associados;
- V. Pelo rendimento das aplicações financeiras do Fundo Patrimonial, quando instituído;
- VI. Por Convênios firmados com Órgãos Governamentais da esfera Federal, Estadual, Municipal e com a Iniciativa Privada;
- VII. Pelo nome da Entidade, bem como indiretamente o nome da UNIFAL-MG quando autorizado;
- VIII. Por meio de leis de incentivo fiscal (Lei Rouanet, Lei de Incentivo ao Esporte, Lei do Bem, entre outras);

- IX. Provenientes de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e instrumentos congêneres firmados com o poder público;
- X. Provenientes de contratos, convênios e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI. Derivados de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XII. Prestação de serviços técnicos especializados;
- XIII. Direitos autorais e royalties.

Art. 24º. A sala Sede do CENAC/CienTec no Campus Poços de Caldas e todos os móveis e materiais de escritório eventualmente doados pela Universidade Federal de Alfenas seguindo a legislação vigente, correspondem ao patrimônio do CENAC/CienTec, salvo quando declarado explicitamente como uso temporário ou como bem cedido por tempo determinado.

Art. 25º. Em caso de extinção do CENAC/CienTec ou sua desativação temporária devido à falta de candidatos nas eleições de Diretoria Executiva, o destino do seu patrimônio deverá ser decidido em Assembleia Geral, observando a legislação vigente, especialmente as Leis nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do CENAC/CienTec, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias;

Art. 27º. Nas Assembleias será lavrada a respectiva Ata, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelo presidente da assembleia.

Art. 28º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 5% do total de discentes regularmente matriculados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, aferidos no momento da

Assembleia; ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quorum.

Parágrafo único - Em caso de convocação para apreciar destituição de Diretores ou alterações de Estatuto, a Assembléia Geral será dedicada exclusivamente a esses temas, com o quorum mínimo de 10% do total de discentes regularmente matriculados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, auferidos no momento da Assembleia; ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 29º. São objetivos das Assembléias Gerais Ordinárias:

- I. Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Avaliação da gestão da Diretoria do CENAC/CienTec em exercício;
- III. Tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse do CENAC/CienTec, inclusive modificar regulamentos e regimentos.

Art. 30º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de três dias úteis, por meio de editais de convocação, afixados no mural deste Centro Acadêmico, no recinto da Universidade e publicado de forma digital em suas mídias sociais, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

Art. 31º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente ou Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- III. Pela maioria simples ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Pela maioria simples ou pelo Coordenador do Conselho Consultivo;
- V. Através do requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados no curso do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por meio de abaixo assinado encaminhado à Diretoria Executiva, de forma pública, física (endereçoada

Página 18

à sede administrativa do CENAC/CienTec) e eletrônica (direcionado ao email de contato principal do CENAC/CienTec), com recibo de entrega.

Art. 32º. São objetivos da Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constem na pauta dos trabalhos;
- II. Deliberar sobre alienação e venda de imóveis;
- III. Deliberar sobre a modificação dos estatutos do CENAC/CienTec;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do CENAC/CienTec.

Art. 33º. Uma vez requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 31º, o Presidente da Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ciência do pedido, sob pena de perda automática de seu mandato, expedirá o respectivo edital de convocação para a realização da Assembléia, num prazo não superior a 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do referido edital, devendo o mesmo ser fixado nos murais da entidade, no recinto da Universidade e publicado de forma digital em suas mídias sociais, contendo data, local e horário, para que todos os membros tomem ciência da realização da Assembléia.

CAPÍTULO X - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 34º. É de responsabilidade das Gestões:

- I. Prestação de contas parciais, quando solicitado por qualquer membro, associado ou filiado do CENAC/CienTec, ou por órgãos governamentais e empresas e entidades com as quais o CENAC/CienTec possui projetos em execução;
- II. Prestação de contas no final da gestão;
- III. Realizar constante diálogo com os alunos e órgãos da universidade;

- IV. Realizar o levantamento do patrimônio no início e no final da gestão, deixando registrado no caderno de atas.

Art. 35º. O CENAC/CienTec observará em suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 36º. A prestação de contas do CENAC/CienTec observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, INSS, FGTS e Tribunal Superior do Trabalho;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 37º. Os recursos provenientes de leis de incentivo fiscal, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres serão aplicados exclusivamente nas finalidades para as quais foram concedidos, em conformidade com os respectivos planos de trabalho e legislação aplicável.

Parágrafo único. Para cada projeto apoiado por recursos incentivados ou públicos, será aberta conta bancária específica, com movimentação exclusiva para gestão dos respectivos recursos, exceto quando estipulado e autorizado o contrário.

Art. 38º. A receita líquida arrecadada será aplicada conforme decisão e autorização do(a) Presidente, em todas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pelo CENAC/CienTec.

Parágrafo Único - Todos os valores deverão ser depositados em estabelecimentos bancários regularmente constituídos, a critério da Diretoria Executiva e toda a movimentação financeira da entidade deve ser movimentada, preferencialmente por meios eletrônicos (cartões, transferências PIX/TED/DOC e etc), visando manter o maior nível de registro possível.

CAPÍTULO XI - DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A Diretoria Executiva é órgão executivo do CENAC/CienTec e será eleita conforme Capítulo XIV deste estatuto, com mandato de 2 anos e com a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a) Geral;
- IV. Diretor(a) de Acessibilidade e Inclusão;
- V. Diretor(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- VI. Diretor(a) de Compras;
- VII. Diretor(a) de Comunicação;
- VIII. Diretor(a) de Ensino e Pesquisa;
- IX. Diretor(a) de Esportes;
- X. Diretor(a) de Extensão e Cultura;
- XI. Diretor(a) de Finanças;
- XII. Diretor(a) de Integridade e Compliance;
- XIII. Diretor(a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- XIV. Diretor(a) de Projetos, Parcerias e Eventos;
- XV. Diretor(a) de Relações Comunitárias e Sociais;
- XVI. Diretor(a) de Relações Estudantis;
- XVII. Diretor(a) de Relações Externas;
- XVIII. Diretor(a) de Relações Governamentais;
- XIX. Diretor(a) de Tecnologia e Informação;
- XX. Membros-Diretores.

§1º. Os cargos de diretoria dos Incisos IV ao XVIII poderão contar com um(a) Secretário(a) e até 5 (cinco) Assistentes, além do(a) Diretor(a) efetivo(a);

§2º. O cargo do Inciso III poderá contar com um(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a);

§3º. É permitido o acúmulo de cargos entre as Diretorias, desde que a eficiência da atuação não seja comprometida em nenhum dos cargos do membro;

§4º. Os membros sem uma atribuição formalizada em uma Diretoria, serão automaticamente considerados "Membros-Diretores".

Art. 40º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, bem como as atribuições das Assembléias Gerais;
- II. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação escrita por dois ou mais dos seus membros;
- III. Indicar representantes do CENAC/CienTec em Congressos, Conselhos, Comissões, Comitês, Eventos e onde mais se fizer necessário.

§1º. O não comparecimento de um Diretor a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa plausível, implica na perda automática de seu mandato;

§2º. A Diretoria Executiva poderá criar comitês temáticos, permanentes ou temporários, para auxiliar na execução de atividades específicas, cuja composição e funcionamento serão definidos em regimento interno.

Art. 41º. Compete ao(à) **Presidente**:

- I. Representar o CENAC/CienTec, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades do CENAC/CienTec, zelando pelo cumprimento de suas finalidades estatutárias;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos em nome da entidade, após aprovação dos órgãos competentes;
- VI. Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas da gestão;
- VII. Elaborar e apresentar o planejamento estratégico da entidade;
- VIII. Coordenar as relações institucionais com a UNIFAL-MG, órgãos governamentais e outras organizações;
- IX. Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- X. Designar representantes para atos e eventos oficiais;
- XI. Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria Executiva;
- XII. Expedir portarias e outros atos normativos necessários ao funcionamento da entidade;
- XIII. Coordenar a construção e implementação de políticas institucionais;
- XIV. Zelar pela regularidade jurídica e administrativa da entidade, em todas as esferas;
- XV. Assinar correspondência oficial;
- XVI. Zelar pelo email acadêmico institucional do CENAC/CienTec, cedido pela Unifal-MG;

- XVII. Publicar todos os livros de escrituração utilizados pela administração da entidade;
- XVIII. Conduzir os processos de qualificação como OSCIP, ICT privada e outras certificações pertinentes;
- XIX. Autorizar despesas dentro dos limites orçamentários estabelecidos;
- XX. Dar posse aos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselhos;
- XXI. Decidir sobre casos omissos no Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- XXII. Possuir um certificado digital “e-CPF”, no formato A1 ou A3, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória 2.200-2/2001, o qual utilizará para assinar atas, editais e demais documentos, de forma digital, substituindo assim a assinatura física;
- XXIII. Manter a guarda e zelar pela segurança e inviolabilidade do certificado digital da entidade;
- XXIV. Coordenar o relacionamento com órgãos de fiscalização e controle externos;
- XXV. Exercer o voto de qualidade (desempate) nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 42º. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, ausências e vacâncias, assumindo integralmente suas atribuições;
- II. Auxiliar o Presidente na administração e representação do CENAC/CienTec;
- III. Coordenar o planejamento estratégico e acompanhar a execução das metas institucionais;

- IV. Supervisionar o trabalho das diretorias, promovendo a integração entre elas;
- V. Coordenar a elaboração e implementação do plano de trabalho anual da entidade;
- VI. Atuar como interlocutor entre a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- VII. Presidir comissões e grupos de trabalho designados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- VIII. Coordenar o processo de elaboração de relatórios de gestão e prestação de contas;
- IX. Supervisionar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- X. Representar o CENAC/CienTec em eventos e cerimônias oficiais, por designação do Presidente;
- XI. Desenvolver e implementar indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das ações da entidade;
- XII. Gerenciar a execução de projetos estratégicos e de alta prioridade;
- XIII. Coordenar os processos de captação de recursos e parcerias institucionais;
- XIV. Propor inovações em processos administrativos e de gestão;
- XV. Promover a formação e capacitação de lideranças para a sustentabilidade organizacional;
- XVI. Presidir o Comitê de Governança, quando instituído;

Art. 43º. Compete ao(à) **Secretário(a)-Geral** e seu/sua Secretário(a)-Geral Adjunto(a):

- I. Superintender os serviços de secretaria do CENAC/CienTec;

- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, redigindo e assinando as respectivas atas;
- III. Organizar e manter atualizados os arquivos, documentos e registros da entidade;
- IV. Gerenciar o sistema de protocolo e controle de documentos;
- V. Coordenar a elaboração de relatórios institucionais;
- VI. Organizar e manter atualizado o cadastro de membros, associados e parceiros;
- VII. Elaborar e expedir correspondências e comunicações oficiais;
- VIII. Zelar pela conformidade da documentação institucional;
- IX. Coordenar o calendário de atividades e reuniões da entidade;
- X. Assinar, juntamente com o Presidente, certificados, declarações e outros documentos oficiais;
- XI. Possuir um certificado digital “e-CPF”, no formato A1 ou A3, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória 2.200-2/2001, o qual utilizará para assinar atas, editais e demais documentos, de forma digital, substituindo assim a assinatura física sempre que possível;
- XII. Supervisionar a guarda e conservação de documentos históricos da entidade;
- XIII. Coordenar processos administrativos internos;
- XIV. Responsabilizar-se pela publicização dos atos oficiais da entidade;
- XV. Convocar, por determinação do Presidente, reuniões e assembleias, expedindo os respectivos editais;

Art. 44º. Ao(à) **Diretor(a) de Acessibilidade e Inclusão**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes, compete:

- I. Promover e dar apoio às atividades voltadas à acessibilidade e inclusão social do CENAC/CienTec e da Unifal-MG quando solicitado apoio;
- II. Promover a conscientização sobre temas de acessibilidade e inclusão;
- III. Desenvolver políticas e ações para promover a diversidade e inclusão no ambiente acadêmico
- IV. Efetuar a ponte entre o CENAC/CienTec e a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Unifal-MG;
- V. Certificar-se em comunicação pela Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- VI. Atentar-se a estrutura de acessibilidade do Campus, pontuando seus problemas, avaliando sua usabilidade e buscando melhorias em conjunto com a Administração e Direção de Campus da Unifal-MG;
- VII. Garantir que as atividades e instalações do CENAC/CienTec sejam acessíveis a pessoas com deficiência;
- VIII. Propor e implementar medidas para eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;
- IX. Estabelecer parcerias com órgãos e entidades especializadas em acessibilidade.

Art. 45º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Coordenar as atividades do CENAC/CienTec como ICT privada;
- II. Gerenciar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Promover a cultura do empreendedorismo entre os estudantes;

- IV. Estabelecer parcerias com incubadoras, aceleradoras e empresas de base tecnológica;
- V. Desenvolver e implementar a política de inovação da entidade;
- VI. Coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), quando implementado;
- VII. Gerenciar a propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 46º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Compras**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de bens e serviços;
- II. Estabelecer procedimentos para compras alinhados às normas de transparência e compliance;
- III. Elaborar termos de referência e especificações técnicas para aquisições;
- IV. Manter cadastro atualizado de fornecedores;
- V. Realizar pesquisas de preço e análise de propostas;
- VI. Acompanhar a entrega de produtos e execução de serviços contratados;
- VII. Zelar pela economicidade e eficiência nas contratações, se atentando aos preços mas também à qualidade dos produtos e serviços.

Art. 47º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Comunicação**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Planejar e executar a estratégia de comunicação interna e externa do CENAC/CienTec;
- II. Administrar os canais oficiais de comunicação e mídias sociais, em conjunto com a Presidência;

- III. Produzir conteúdo para divulgação das atividades da entidade;
- IV. Coordenar a elaboração de materiais gráficos e digitais;
- V. Desenvolver a identidade visual e zelar pela aplicação da marca;
- VI. Assessorar os demais diretores em ações de comunicação;
- VII. Monitorar a repercussão da imagem institucional

Art. 48º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Propor e acompanhar estudos e pesquisas relacionados ao curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia;
- II. Promover debates sobre a qualidade do ensino e currículo acadêmico;
- III. Organizar grupos de estudo, cursos complementares e atividades de monitoria;
- IV. Acompanhar políticas acadêmicas e representar os interesses discentes junto aos órgãos institucionais;
- V. Coordenar levantamentos sobre a qualidade do ensino e elaborar propostas de melhoria;
- VI. Promover a divulgação científica e o acesso ao conhecimento;
- VII. Orientar estudantes sobre oportunidades de pesquisa e pós-graduação;
- VIII. Organizar eventos com fins de informações e discussão sobre os trabalhos relativos às pesquisas realizadas pelo ICT;
- IX. Realizar periodicamente a avaliação do corpo docente do ICT;
- X. Desenvolver atividades na área de ensino, procurando subsidiar as discussões dos estudantes sobre os problemas curriculares.

Art. 49º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Esportes**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Planejar e executar eventos esportivos e de promoção da saúde, dentro e fora do Campus;
- II. Coordenar a participação do CENAC/CienTec em competições universitárias internas e externas;
- III. Promover a prática esportiva como forma de integração e bem-estar;
- IV. Articular parcerias com entidades esportivas e patrocinadores;
- V. Gerir equipes esportivas representativas do curso e do Campus;
- VI. Desenvolver campanhas de conscientização sobre saúde e qualidade de vida;
- VII. Administrar equipamentos esportivos da entidade.

Art. 50º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Extensão e Cultura**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Propor e executar projetos de extensão universitária;
- II. Promover atividades culturais que valorizem a diversidade e a identidade regional;
- III. Estabelecer parcerias com entidades culturais e artísticas;
- IV. Coordenar mostras, exposições e apresentações culturais;
- V. Incentivar a participação dos estudantes em atividades extensionistas;
- VI. Articular o diálogo entre universidade e comunidade;
- VII. Desenvolver ações que promovam a cidadania cultural.

Art. 51º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Finanças**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Planejar, coordenar e executar a gestão financeira do CENAC/CienTec;
- II. Elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- III. Administrar contas bancárias e aplicações financeiras;
- IV. Controlar receitas e despesas, emitindo relatórios periódicos;
- V. Efetuar pagamentos e recebimentos, em conjunto com a Presidência;
- VI. Zelar pela transparência e conformidade fiscal;
- VII. Preparar a prestação de contas para apresentação ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VIII. Gerenciar o Fundo Patrimonial, quando implementado.

Art. 52º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Integridade e Compliance**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Implementar e gerenciar o programa de integridade do CENAC/CienTec;
- II. Desenvolver, revisar e atualizar o código de ética e conduta;
- III. Coordenar o Comitê de Ética;
- IV. Estabelecer mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades;
- V. Gerenciar o canal de denúncias e processos de apuração;
- VI. Promover treinamentos sobre ética, compliance e governança;
- VII. Monitorar a conformidade com leis, regulamentos e políticas internas;
- VIII. Avaliar e mitigar riscos de integridade.

Art. 53º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Desenvolver e implementar a política ambiental da entidade;
- II. Propor e coordenar projetos de sustentabilidade;
- III. Promover a conscientização ambiental no ambiente acadêmico;
- IV. Estabelecer parcerias com organizações ambientais;
- V. Propor medidas para redução de impactos ambientais nas atividades da entidade;
- VI. Promover a adoção de práticas sustentáveis e economia circular;
- VII. Coordenar iniciativas de educação ambiental.

Art. 54º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Projetos, Parcerias e Eventos**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Planejar e coordenar eventos promovidos pelo CENAC/CienTec;
- II. Elaborar e implementar metodologia de gestão de projetos;
- III. Prospectar parcerias estratégicas com organizações públicas e privadas;
- IV. Coordenar a elaboração e execução de projetos interdisciplinares;
- V. Gerenciar o calendário de eventos da entidade;
- VI. Desenvolver modelos de termos de cooperação e convênios;
- VII. Monitorar a execução e avaliar resultados dos projetos e eventos.

Art. 55º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Relações Comunitárias e Sociais**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Desenvolver e implementar programas de impacto social;

- II. Coordenar ações voluntárias e campanhas solidárias;
- III. Estabelecer parcerias com entidades de assistência social internas e externas, com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e com os demais núcleos, órgãos e projetos sociais da Unifal-MG;
- IV. Promover debates sobre responsabilidade social;
- V. Articular a atuação do CENAC/CienTec junto a comunidades e discentes em situação de vulnerabilidade;
- VI. Desenvolver projetos que promovam a cidadania e direitos humanos;
- VII. Representar a entidade em conselhos e fóruns comunitários.

Art. 56º. Ao(à) **Diretor(a) de Relações Estudantis**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes, compete:

- I. Servir como principal canal de comunicação entre o CENAC/CienTec e os estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia;
- II. Identificar, coletar e sistematizar as demandas, sugestões e reclamações dos estudantes;
- III. Realizar pesquisas periódicas para avaliar necessidades e nível de satisfação dos discentes;
- IV. Organizar assembleias, fóruns e debates sobre temas de interesse estudantil;
- V. Promover a integração entre calouros e veteranos, desenvolvendo ações de acolhimento e orientação;
- VI. Coordenar as atividades de recepção e acolhimento de novos alunos, incluindo a organização da semana de calouros e programas de mentoria, proporcionando condições para a devida ambientação e adaptação dos alunos à Universidade;

- VII. Prestar assistência aos estudantes em questões acadêmicas, encaminhando casos para órgãos competentes quando necessário;
- VIII. Articular com os órgãos institucionais da UNIFAL-MG na defesa dos interesses dos estudantes;
- IX. Criar e manter atualizado um banco de informações sobre direitos estudantis, bolsas, auxílios e oportunidades;
- X. Coordenar campanhas de conscientização sobre saúde mental e bem-estar estudantil;
- XI. Planejar e organizar as atividades relacionadas à colação de grau e eventuais eventos de formaturas, em articulação com a coordenação do curso e instâncias administrativas da universidade;
- XII. Manter relacionamento com ex-alunos e egressos, desenvolvendo uma rede de alumni que fortaleça o vínculo com a instituição;
- XIII. Organizar eventos periódicos de reencontro de ex-alunos e atividades que promovam a troca de experiências entre egressos e estudantes;
- XIV. Coletar e divulgar casos de sucesso de egressos, criando um banco de trajetórias profissionais que possa inspirar os atuais estudantes;
- XV. Promover ações que fomentem o protagonismo e a participação estudantil nas decisões universitárias.

Art. 57º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Relações Externas**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Representar o CENAC/CienTec em eventos e fóruns externos;
- II. Estabelecer e manter relacionamentos com outras entidades estudantis;
- III. Coordenar intercâmbios e cooperações interinstitucionais;

- IV. Prospectar oportunidades de estágio e emprego para os estudantes;
- V. Desenvolver relações com o setor empresarial, comercial, industrial e associações profissionais;
- VI. Articular parcerias internacionais;
- VII. Promover a visibilidade externa da entidade.

Art. 58º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Relações Governamentais**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Representar o CENAC/CienTec junto a órgãos públicos;
- II. Acompanhar políticas públicas de interesse da entidade;
- III. Desenvolver relações institucionais com agências de fomento;
- IV. Monitorar editais e chamadas públicas;
- V. Articular a participação em conselhos e comitês governamentais;
- VI. Coordenar a captação de recursos públicos via editais, chamamentos e incentivos fiscais;
- VII. Promover o fomento de políticas públicas alinhadas aos interesses acadêmicos.

Art. 59º. Compete ao(à) **Diretor(a) de Tecnologia e Informação**, seu/sua secretário(a) e seus assistentes:

- I. Gerenciar a infraestrutura tecnológica do CENAC/CienTec;
- II. Desenvolver e manter sistemas e aplicativos da entidade;
- III. Coordenar a política de segurança da informação;
- IV. Zelar pela proteção de dados pessoais em conformidade com a LGPD;

- V. Administrar bancos de dados e plataformas digitais;
- VI. Prover suporte técnico aos demais diretores e membros;
- VII. Promover a transformação digital e inovação tecnológica na entidade.

Art. 60º. Ao(à) **Membro-Diretor**, compete:

- I. Apoiar as diversas diretorias específicas de forma flexível e transversal;
- II. Assumir funções temporárias em projetos estratégicos multidisciplinares;
- III. Substituir diretores específicos em caso de ausência ou impedimento temporário;
- IV. Coordenar grupos de trabalho e comissões especiais constituídas para finalidades específicas;
- V. Atuar como elo de ligação entre diferentes diretorias em projetos que exijam atuação integrada;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar o planejamento estratégico da entidade;
- VII. Representar o CENAC/CienTec em eventos e atividades por designação da Presidência;
- VIII. Colaborar na elaboração e implementação de novas iniciativas institucionais;
- IX. Prestar assessoria técnica à Presidência em temas específicos;
- X. Auxiliar no acompanhamento e avaliação dos programas e projetos em andamento;
- XI. Contribuir para a integração entre as diretorias, promovendo a comunicação e alinhamento;
- XII. Identificar oportunidades de melhoria nos processos organizacionais;

Página 36

- XIII. Auxiliar no acolhimento e capacitação de novos membros;
- XIV. Promover a cultura organizacional e os valores institucionais;
- XV. Executar outras atribuições determinadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 61º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno do CENAC/CienTec, constituído para examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e contas da Diretoria Executiva.

Art. 62º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente, que coordenará seus trabalhos.

§2º. Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá suas funções.

Art. 63º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, documentos, balancetes e demonstrações financeiras do CENAC/CienTec;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento da legislação, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

IV - Analisar e emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária anual e a execução financeira dos projetos;

V - Analisar e aprovar a remuneração de dirigentes, quando houver, verificando sua compatibilidade com os valores de mercado;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando necessário;

VII - Denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CENAC/CienTec;

VIII - Requisitar à Diretoria de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.

Art. 64º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes no exercício da titularidade.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas presencialmente ou por meios virtuais, desde que garantida a participação efetiva e a autenticidade dos votos dos membros.

§4º. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65º. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CENAC/CienTec, composto por personalidades de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com a finalidade de oferecer orientações estratégicas e contribuir para o aprimoramento das atividades da entidade.

Art. 66º. O Conselho Consultivo será composto por até 12 (doze) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§1º. O Conselho Consultivo poderá ter entre seus membros:

- I. Representantes da comunidade acadêmica da UNIFAL-MG;
- II. Profissionais de reconhecida capacidade técnica nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- III. Representantes de organizações parceiras;
- IV. Ex-dirigentes do CENAC/CienTec;
- V. Atuais dirigentes do CENAC/CienTec;
- VI. Outras personalidades cuja experiência e conhecimento possam contribuir para o desenvolvimento da entidade.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus pares, um Coordenador, que organizará suas atividades.

§3º. A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, constituindo serviço relevante prestado à entidade.

Art. 67º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Propor diretrizes estratégicas e prioridades de atuação para o CENAC/CienTec;
- II. Opinar sobre planos, programas e projetos desenvolvidos pela entidade;
- III. Sugerir ações para captação de recursos e expansão das atividades;
- IV. Propor parcerias estratégicas com outras organizações;
- V. Assessorar a Diretoria Executiva em assuntos técnicos e científicos relacionados às áreas de atuação da entidade;

- VI. Recomendar medidas para aperfeiçoamento da gestão e da governança;
- VII. Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias relevantes para o CENAC/CienTec;
- VIII. Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da entidade.

Art. 68º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§2º. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. As manifestações do Conselho Consultivo têm caráter de recomendação e não vinculam as decisões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§4º. O Conselho Consultivo poderá convidar especialistas em temas específicos para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§5º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente ou por meios virtuais, desde que garantida a participação efetiva dos membros.

§6º. De todas as reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO XIV – DAS ELEIÇÕES

Art. 69º. A eleição para renovação da Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, será convocada por edital afixado no mural oficial do CENAC/CienTec, pelo menos 30 dias antes da realização do pleito.

Parágrafo único – A transmissão dos cargos para a chapa vitoriosa deverá ser realizada em até sete dias após conhecidos os resultados das eleições.

Art. 70º. As chapas que forem disputar as eleições deverão providenciar seu registro em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito, mediante requerimento assinado por todos os candidatos a cargos eletivos nas respectivas chapas.

- I. Poderão fazer parte das chapas e assinar o pedido de registro das mesmas, os discentes regularmente matriculados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, considerados filiados ao CENAC/CienTec, e discentes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia, do Campus Poços de Caldas da Unifal-MG;
- II. Apenas discentes regularmente matriculados no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia podem se candidatar à Presidente nas chapas;
- III. Não será permitido o registro de candidatos isolados; as chapas, para efeitos de registro, deverão ser apresentadas com pelo menos os seguintes cargos preenchidos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a)-Geral; E ao menos 8 (oito) das 16 (dezesesseis) diretorias;
- IV. Cada chapa poderá indicar até três fiscais e três suplentes para representá-la em todos os atos eleitorais;
- V. Do resultado das eleições cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da apuração;
- VI. Não será permitido voto por procuração;
- VII. No ato do registro da chapa junto ao CENAC/CienTec, deverá ser inscrita conjuntamente a carta programa da chapa.

Parágrafo único. A inclusão de discentes dos cursos de Engenharia do Campus Poços de Caldas da Unifal-MG nas chapas justifica-se pela natural continuidade acadêmica, considerando que muitos estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia prosseguem para as Engenharias, mantendo vínculos com o curso de origem e conhecimentos valiosos para a

gestão do CENAC/CienTec, além de fortalecer a integração entre o ciclo básico e o segundo ciclo.

Art. 71º. A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por estudantes dos cursos de graduação do Campus Poços da UNIFAL-MG, que não componham nenhuma das chapas concorrentes naquele pleito, formada através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal, em até 60 dias antes da realização do pleito.

§1. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por, no mínimo:

- a. 2 (dois) discentes membros de outros Centros Acadêmicos existentes no Campus Poços de Caldas;
- b. 2 (dois) discentes sem filiação a qualquer Centro Acadêmico do Campus Poços de Caldas e regularmente matriculado no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia;
- c. 2 (dois) discentes que estejam cursando ao menos o 4º período do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, independente da filiação a um Centro Acadêmico.

§2. Os registros das chapas, mencionados no artigo anterior, deverão ser executados junto a esta Comissão;

§3. A Comissão Eleitoral irá elaborar um regimento próprio, em até 45 dias antes da realização do pleito, que irá conduzir e estipular as regras do processo eleitoral, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, pela maioria simples dos votos;

Art. 72º. O quorum mínimo para a validação da eleição é de 1/6 do total dos membros do CENAC/CienTec.

Parágrafo único – Caso o quorum acima não seja alcançado, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de uma semana que, elegerá a nova Diretoria Executiva com qualquer quorum.

CAPÍTULO XV – DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 73º. O CENAC/CienTec constituirá um Fundo Patrimonial, com a finalidade de assegurar a sustentabilidade financeira de suas atividades de interesse público, mediante a instituição e manutenção de fonte regular e estável de recursos.

§1º. O Fundo Patrimonial será formado por doações, legados, subvenções, contribuições, excedentes operacionais e outros recursos lícitos aportados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§2º. O principal do Fundo Patrimonial será preservado e investido, de acordo com política de investimentos aprovada pelo Conselho Fiscal, sendo utilizados apenas os rendimentos gerados para apoiar as atividades da entidade.

§3º. Excepcionalmente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, em reunião específica, poderá ser autorizada a utilização de parte do principal do Fundo Patrimonial em situações emergenciais ou para investimentos estratégicos.

Art. 74º. O Fundo Patrimonial será gerido por um Comitê de Investimentos, órgão auxiliar vinculado ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros com experiência comprovada em administração financeira.

§1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§2º. O Comitê de Investimentos elaborará e revisará anualmente a política de investimentos do Fundo Patrimonial, submetendo-a à aprovação do Conselho Fiscal.

§3º. A política de investimentos deverá observar princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como boas práticas de governança e responsabilidade social, ambiental e de governança.

Art. 75º. Anualmente, o Conselho Fiscal definirá, com base em estudo técnico, o percentual dos rendimentos do Fundo Patrimonial que poderá ser utilizado no exercício seguinte, observando o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do fundo.

Parágrafo único - Os recursos oriundos dos rendimentos do Fundo Patrimonial serão aplicados exclusivamente na consecução das finalidades estatutárias do CENAC/CienTec.

Art. 76º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio do Fundo Patrimonial seguirá a destinação prevista no Art. 25º deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI – DOS PROJETOS E PARCERIAS

Art. 77º. O CENAC/CienTec realizará procedimentos de “due diligence” previamente à celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos contratuais com entidades públicas ou privadas.

§1º. O processo de due diligence incluirá, no mínimo:

I. Verificação da regularidade jurídica e fiscal do potencial parceiro, incluindo:

- a) Existência legal e situação cadastral ativa;
- b) Regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal;
- c) Inexistência de pendências significativas em cadastros de proteção ao crédito;
- d) Ausência de condenações por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, trabalho escravo ou infantil.

II. Análise reputacional, incluindo:

- a) Histórico de atuação e cumprimento de compromissos anteriores;

- b) Notícias negativas em fontes públicas confiáveis;
- c) Eventuais conflitos de interesse com membros do CENAC/CienTec;
- d) Valores e práticas do potencial parceiro em relação aos direitos humanos, meio ambiente e responsabilidade social.

III. Análise técnica e operacional, incluindo:

- a) Capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria;
- b) Experiência prévia em projetos similares;
- c) Adequação da proposta aos objetivos e valores do CENAC/CienTec.

§2º. A profundidade dos procedimentos de due diligence será proporcional à complexidade, valor e riscos associados à parceria pretendida.

§3º. Parcerias de alto risco, que envolvam valores significativos ou exposição pública relevante, deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, mediante parecer fundamentado da Diretoria de Integridade e Compliance.

§4º. O CENAC/CienTec não celebrará parcerias com entidades:

- I. Cujas atividades contrariem os princípios e finalidades do CENAC/CienTec;
- II. Que tenham sido condenadas por crimes de corrupção pública, trabalho escravo ou infantil;
- III. Que estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou outros cadastros restritivos similares;
- IV. Cuja idoneidade ou capacidade técnica não possa ser adequadamente verificada.cinco

§5º. Os resultados dos procedimentos de due diligence serão documentados e arquivados, para fins de auditoria e transparência.

§6º. A Diretoria Executiva aprovará política específica de due diligence, que detalhará os procedimentos, responsabilidades e níveis de aprovação para diferentes categorias de parcerias.

CAPÍTULO XVII – DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 78º. O CENAC/CienTec adotará uma Política de Conflito de Interesses com o objetivo de identificar, prevenir e gerenciar situações em que interesses pessoais possam comprometer a integridade e a imparcialidade das decisões tomadas em nome da entidade.

Art. 79º. Para os fins deste Estatuto, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um membro, associado, dirigente, conselheiro ou colaborador do CENAC/CienTec possa influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da entidade, sejam eles pessoais ou de terceiros a ele vinculados.

Art. 80º. São medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesses:

- I. Dever de abstenção: Os membros deverão abster-se de participar de decisões em que tenham interesse pessoal ou profissional, direto ou indireto;
- II. Transparência nas transações: Todas as transações financeiras entre o CENAC/CienTec e seus membros, ou empresas a eles vinculadas, deverão ser realizadas em condições de mercado e divulgadas em relatório específico.

Art. 81º. As denúncias de situações de conflito de interesse serão analisadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e recomendações à Diretoria Executiva.

Art. 82º. O descumprimento da Política de Conflito de Interesses poderá resultar em sanções disciplinares, incluindo advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XVIII – DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 83º. O CENAC/CienTec adotará uma Política de Propriedade Intelectual para proteção, gestão e exploração dos ativos intangíveis decorrentes de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 84º. São considerados ativos de propriedade intelectual, para fins deste Estatuto:

- I. Invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas;
- II. Programas de computador e banco de dados;
- III. Obras científicas, literárias e artísticas;
- IV. Topografias de circuito integrado;
- V. Cultivares;
- VI. Conhecimentos técnicos e científicos, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual;
- VII. Outros bens intangíveis resultantes da atividade intelectual.

Art. 85º. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes de atividades realizadas com recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do CENAC/CienTec, observará as seguintes regras:

- I. Pertencerão exclusivamente ao CENAC/CienTec, quando desenvolvidos por seus membros ou colaboradores no exercício de suas atividades na entidade;
- II. Serão compartilhados, na proporção a ser definida em contrato ou convênio específico, quando resultarem de parcerias com outras instituições ou pessoas físicas;
- III. Poderão ser cedidos aos criadores ou inventores, por decisão da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, quando houver interesse institucional.

Art. 86º. Será assegurada aos criadores ou inventores participação nos ganhos econômicos auferidos pelo CENAC/CienTec com a exploração dos direitos de propriedade intelectual, na forma de regulamento específico, observando-se:

- I. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida;
- II. A participação dos criadores não poderá exceder 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos líquidos auferidos pela entidade;
- III. A participação será paga pelo CENAC/CienTec em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 87º. O CENAC/CienTec poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade intelectual, mediante remuneração ou não, nos termos de política específica a ser aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIX – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 88º. O CENAC/CienTec adotará um Código de Ética e Conduta, que estabelecerá princípios, valores e normas de comportamento que deverão orientar as relações internas e externas de todos os seus membros, dirigentes, conselheiros e colaboradores.

Art. 89º. O Código de Ética e Conduta observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
- II. Valorização da diversidade e combate a qualquer forma de discriminação;
- III. Integridade, honestidade e transparência nas relações;
- IV. Responsabilidade social e ambiental;
- V. Excelência e profissionalismo no desenvolvimento das atividades;

VI. Compromisso com o interesse público e com os objetivos da entidade.

Art. 90º. O CENAC/CienTec instituirá um Comitê de Ética, composto por 3 (três) membros designados pela Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- II. Receber denúncias de comportamentos considerados antiéticos ou que violem o Código de Ética e Conduta;
- III. Analisar e investigar as denúncias recebidas;
- IV. Propor sanções em caso de violação ao Código de Ética e Conduta;
- V. Propor revisões e aprimoramentos no Código de Ética e Conduta.

Art. 91º. O Comitê de Ética poderá aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Suspensão temporária de direitos;
- IV. Recomendação de exclusão do quadro de membros ou associados.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Ética caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Art. 92º. O CENAC/CienTec manterá um canal de denúncias, assegurando o anonimato do denunciante, quando solicitado, e a confidencialidade do processo de investigação.

CAPÍTULO XX – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 93º. O CENAC/CienTec adotará Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção, que contemplará, no mínimo:

I. Procedimentos de verificação da origem dos recursos recebidos em doações, patrocínios e outras formas de apoio financeiro acima de valor mínimo a ser definido pela Diretoria Executiva;

II. Mecanismos de "know your customer" (conheça seu cliente) e "know your supplier" (conheça seu fornecedor) para todas as transações financeiras significativas;

III. Sistema de alerta para transações suspeitas, incluindo:

- a) Pagamentos em espécie acima de valor predeterminado;
- b) Transações fracionadas para contornar limites de aprovação;
- c) Doações provenientes de jurisdições consideradas de alto risco;
- d) Solicitações de reembolso sem documentação adequada.

IV. Procedimentos de verificação reforçada para pessoas politicamente expostas;

V. Treinamento periódico para dirigentes e colaboradores sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção;

VI. Canal de denúncias para relato de suspeitas, com garantia de anonimato e não-retaliação;

VII. Manutenção de registros de transações financeiras por período mínimo de 5 (cinco) anos.

§1º. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção será elaborada pela Diretoria de Integridade e Compliance, aprovada pela

Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, e revisada a cada 2 (dois) anos.

§2º. A Diretoria Executiva designará um responsável pelo programa de integridade, que coordenará a implementação e monitoramento da Política.

§3º. O CENAC/CienTec não aceitará recursos financeiros cuja origem não possa ser adequadamente identificada ou que apresentem indícios de ilicitude.

CAPÍTULO XXI – DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 94º. O CENAC/CienTec buscará a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, adotando, para tanto, as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 95º. A qualificação como OSCIP será formalizada mediante requerimento da Diretoria Executiva ao Ministério da Justiça, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação.

Art. 96º. Para manutenção da qualificação como OSCIP, o CENAC/CienTec observará as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de práticas de gestão transparentes, com publicação anual de relatórios de atividades e demonstrações financeiras;
- II. Realização de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, conforme Art. 19. do Decreto nº 3.100/1999;
- III. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

- IV. Restrição à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Art. 97º. O CENAC/CienTec, após a obtenção da qualificação como OSCIP, poderá celebrar Termos de Parceria com o Poder Público para o fomento e execução de projetos, observando para tanto as exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 98º. A prestação de contas dos Termos de Parceria observará as seguintes regras:

- I. Será realizada de forma simplificada e adequada às peculiaridades das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, respeitando o disposto no Art. 15-B da Lei nº 9.790/1999;
- II. Incluirá relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- III. Contemplará demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução, bem como eventual saldo financeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo será realizada sem prejuízo de outras exigências previstas em normas específicas que regem os referidos Termos.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99º. O CENAC/CienTec adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em suas atividades, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§1º. O tratamento de dados pessoais pelo CENAC/CienTec deverá observar a boa-fé e os princípios previstos na LGPD.

§2º. A Diretoria Executiva designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que atuará como canal de comunicação entre o CENAC/CienTec, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§3º. O CENAC/CienTec manterá uma Política de Privacidade atualizada, disponível por meios facilmente acessíveis aos titulares de dados.

Art. 100º. A alienação do patrimônio ou parte do mesmo, só poderá ser feita através de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 101º. O CENAC/CienTec só poderá ser dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do Art. 31º, deste estatuto, devendo o patrimônio neste caso ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do CENAC/CienTec.

Parágrafo único. Na hipótese do CENAC/CienTec perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 102º. Os membros não respondem pelas obrigações contraídas em nome do CENAC/CienTec.

Art. 103º. A implementação das estruturas organizacionais e políticas previstas neste Estatuto ocorrerá de forma gradual, observando o amadurecimento institucional do CENAC/CienTec, sua capacidade operacional e disponibilidade de recursos, conforme as seguintes diretrizes:

I. A implementação das estruturas necessárias à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) seguirá as seguintes fases:

- a) Fase inicial: adequação documental e estabelecimento de procedimentos básicos de transparência e prestação de contas;
- b) Fase intermediária: implementação de mecanismos de auditoria e controle interno;
- c) Fase avançada: consolidação de todos os requisitos para obtenção da qualificação.

II. O Fundo Patrimonial será implementado progressivamente, observando as seguintes etapas:

- a) Constituição de reserva financeira básica para garantir a sustentabilidade operacional;
- b) Estabelecimento de política de investimentos conservadora para preservação do capital;
- c) Consolidação da estrutura completa prevista nos Arts. 73º a 76º deste Estatuto, com a formação do Comitê de Investimentos.

III. As estruturas de governança e gestão especializadas serão constituídas conforme o seguinte cronograma de prioridades:

- a) Primeira etapa: constituição do Conselho Fiscal e estruturação básica da Diretoria Executiva;
- b) Segunda etapa: formação do Conselho Consultivo e do Comitê de Ética;
- c) Terceira etapa: estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica e demais órgãos especializados.

§1º. Caberá à Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Fiscal, estabelecer indicadores objetivos para avaliar o momento adequado de transição entre as etapas previstas neste artigo.

§2º. A Diretoria Executiva apresentará semestralmente à Assembleia Geral um relatório sobre o estágio de implementação das estruturas previstas neste Estatuto, justificando os avanços realizados e os desafios encontrados.

§3º. As estruturas previstas neste Estatuto poderão funcionar inicialmente de forma simplificada, com acúmulo de funções por um número reduzido de pessoas, desde que preservados os princípios de segregação de funções essenciais à boa governança organizacional.

Art. 104º. Qualquer modificação a ser introduzida no presente estatuto, só poderá ser feita por intermédio de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Página 54

Art. 105º. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 106º. A Diretoria do CENAC/CienTec em exercício, tomará as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro do presente estatuto logo após a sua aprovação.

Art. 107º. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em primeira instância, em uma reunião da Diretoria Executiva, convocada com antecedência de 4 (quatro) dias úteis, na forma regimental, devendo as resoluções serem tomadas com a presença de metade + 1 dos membros deste poder; não havendo número legal, será convocada uma nova reunião para meia hora depois, sendo então as decisões tomadas com qualquer número de diretores presentes.

Parágrafo único – Caso não se chegue a resultado positivo, será convocada pelo(a) Presidente da Diretoria, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 10 dias, para a solução definitiva do mesmo.

Poços de Caldas/MG, 25 de Abril de 2025

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, com 57 folhas, constitui em seu inteiro teor, os estatutos do Centro Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, da Universidade Federal de Alfenas, Campus Poços de Caldas - MG, devidamente aprovado em assembléia em 25 de Abril de 2025 e assinado fisicamente ou digitalmente.

José Lucio Zancan Junior
Presidente do CENAC/CienTec

Gabrielle B. Soares

Gabrielle Beato Soares
Secretária-Geral CENAC/CienTec

Rodrigo S. Fernandes .

Prof. Dr. Rodrigo Sampaio Fernandes
Coordenador do BiCT (2023-2025)
(Assinatura Simbólica)

Sampaio

Prof. Dr. Rodrigo Antônio Sampaio
Vice-Coordenador do BiCT (2023-2025)
(Assinatura Simbólica)

Gian

Prof. Dr. Gian Paulo Giovanni Freschi
Diretor do ICT (2023-2025)
(Assinatura Simbólica)

Carolina Del Roveri

Profª. Drª Carolina Del Roveri
Vice-Diretora do ICT (2023-2025)
(Assinatura Simbólica)

Diego de Souza Sardinha

Prof. Dr. Diego de Souza Sardinha
Vice-Diretor de Campus (2023-2025)
(Assinatura Simbólica)

ARGEMIRO
GARCIA
JUNIOR

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO GARCIA
JUNIOR
Dados: 2025.09.04
15:15:59 -03'00'

Argemiro Garcia Júnior
Advogado
OAB/PR 33.358

ANEXO

Logotipo Institucional:



Protocolo: 288751 - Registro nº 1593 - Av 5
Livro A91 - Fol.: 159/215 - Data: 08/12/2025

Cotação: EMOL: R\$ 785,47 - REC: R\$ 58,93 - TFJ: R\$ 263,45 - ISS: R\$ 39,04 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 9,48 - TOTAL: R\$ 1.156,37
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(57)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: IYE66011
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1586.4786.0374.2060
Quantidade de atos praticados: 62
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Cavalcante dos Santos - Escrevente
Emol.: R\$ 844,40 - TFJ: R\$ 263,45
Valor Final: R\$ 1.107,85 - ISS: R\$ 39,04
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 58/58

--	--	--	--	--	--